

CONTRATO Nº 0110/2016  
PROCESSO CESAN Nº 2016.013650  
CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/1993.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, com sede na cidade de Vitória – ES, na Av. Governador Bley, 186 – 3º andar – Edifício BEMGE, CEP: 29.010-150, CNPJ/MF: 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor Presidente, **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede na Capital Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP: 05429-000, CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor de Gestão Corporativa, **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**, e seu Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas, **ÁLVARO MANUEL SANTOS MENDES**, obedecidas as disposições da Lei nº 8666, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08/06/94, Lei nº 9648, de 27/05/98 e Lei nº 9854, de 27/10/99; e a Lei nº 6544, de 21/11/89, no que não conflitar com as disposições da Lei Federal, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

- 1.1 - Constitui o objeto do presente termo de contrato a Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.
- a) O escopo dos serviços contempla as atividades a seguir descritas:
- (i) a **SABESP** disponibilizará acesso ao portal de licitações eletrônicas na internet onde, mediante senha, a **CESAN** poderá consultar os fornecedores e materiais qualificados e vice-versa. O Atestado de Conformidade Técnica – ACT, documento emitido pela **SABESP** com a finalidade de certificar a qualificação dos materiais e equipamentos, poderá ser utilizado como requisito técnico dos editais da **CESAN**.
- (ii) A **SABESP** realizará a qualificação dos fabricantes não cadastrados no seu banco de dados, a partir de solicitação formal da **CESAN**, mas que tenham seus produtos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela **SABESP**.
- (iii) A partir de solicitação formal pela **CESAN**, a **SABESP** realizará serviços de inspeção em materiais e equipamentos fabricados segundo norma elaborada por entidade de reconhecida competência técnica como: Normas Técnicas Sabesp – NTS, Normas Técnicas Brasileiras – ABNT, Normas Internacionais e/ou outras especificações definidas pela Sabesp.
- 1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário e global, respectivamente no tocante aos serviços de qualificação e inspeção de fornecedores, e quanto à utilização do portal de licitações eletrônicas na internet.

- 1.4 - A **SABESP** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA 2ª – PREÇOS

- 2.1 - A **SABESP** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e outras despesas de qualquer natureza.
- a) Excetua-se do disposto no item 2.1 acima, as despesas relativas a transporte, estadia e alimentação as quais serão suportadas pela empresa a ser qualificada e no caso de inspeção de materiais estas serão suportadas pela **CESAN**.

#### PLANILHA DE ORÇAMENTO

| Item  | Descrição                                                              | Quantidade | Unidade | Valores em Real |                   |
|-------|------------------------------------------------------------------------|------------|---------|-----------------|-------------------|
|       |                                                                        |            |         | Unitário (R\$)  | Total (R\$)       |
| 1     | Assinatura de acesso ao site                                           | 01         | ano     | 52.314,49       | 52.314,49         |
| 2     | Qualificação de Fornecedores e Inspeção de Materiais e/ou Equipamentos | 390        | hora    | 190,00          | 74.100,00         |
| TOTAL |                                                                        |            |         |                 | <b>126.414,49</b> |

- b) No caso dos serviços de Inspeção de materiais e/ou equipamentos serem compartilhados entre **SABESP** e **CESAN**, apenas as despesas de transporte, estadias e alimentação, serão rateadas em 50% (cinquenta por cento) para cada empresa.

- 2.2 - A "data de referência dos preços" é maio/2016.

### CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 8880, de 27/05/94; da Lei nº 9069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/2001; Lei 10.406, de 10/01/2002; no que for pertinente, aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, os preços indicados na Planilha de Orçamento que, são à vista, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$Pr = P_0 \times \left[ \frac{IPC_1}{IPC_0} \right] \quad \text{onde:}$$

- $Pr$  = valor do preço reajustado;  
 $P_0$  = preço original no mês da "data de referência dos preços";  
 $IPC$  = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;  
 $Índice_0$  = correspondente ao mês da data de referência dos preços (mai/16);  
 $Índice_1$  = correspondente ao mês da data de reajuste de preços;

- 3.2 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

- a) Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao desenvolvimento previsto, para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa da **SABESP**, a concessão de reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:



- (i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;
  - (ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.
- b) O reajuste de preços será efetuado somente, com base em índices definitivos.
- 3.3 - O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela **CESAN**, independentemente de solicitação.
- 3.4 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

#### CLÁUSULA 4ª – PRAZO

- 4.1 - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante acordo entre as partes.
- a) Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA 5ª - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento, inserta na cláusula 2ª às correspondentes quantidades de serviços realizadas no período, ou seja:
- primeira medição: dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos serviços até o último dia desse mês, sendo que o valor total da assinatura anual de acesso ao site será pago nesta medição, independente de ter havido ou não acesso ao site;
  - demais medições: o período do primeiro ao último dia do mês em questão;
  - última medição: desde o primeiro dia do mês até o último dia de execução.
- 5.2 - Para efeito de pagamento, após cada período mensal de prestação, a **SABESP** encaminhará até o quinto dia útil do mês seguinte ao encerrado à Unidade da **CESAN** que administra o contrato, um relatório descritivo dos serviços executados, a qual terá um prazo de até cinco dias úteis para aprovação. Ultrapassado este período sem manifestação por parte da **CESAN**, será considerado como aprovado o referido relatório para todos os efeitos legais.
- a) Caso seja detectado algum serviço indevido e já pago, e desde que devidamente comprovado pela **CESAN**, este será descontado na fatura seguinte.
- 5.3 - Os pagamentos devidos pelos serviços serão realizados pela **CESAN** em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução.
- a) A **SABESP** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- c) A **SABESP**, como está estabelecida no Município de São Paulo, está obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de 06/06/2006, deverá entregá-la para a **CESAN** com anterioridade de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.
- a) Caso a **SABESP** não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.3 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e em atraso.



- 5.4 - Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da **CESAN**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

$$VCM = VA \times \left[ \left( \frac{IGPM_x}{IGPM_{y^*}} \right)^{\frac{n}{m}} - 1 \right] \times \left[ \frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{\frac{a}{b}}$$

**VCM** - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

**VA** - Valor do pagamento em atraso;

**IGPM** - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

**x** - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

**(y\*)y1** - Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,

**(y\*)y2** - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento;

**2** - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

**1** - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

**n** - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação VA, exclusive, até a data do efetivo pagamento;

**m** - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere à variação existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “y” até o último dia do mês do índice “x”;

**a** - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;

**b** - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices “2” e “1”, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice “1” até o último dia do mês do índice “2”.

- b) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3ª, em especial o item 3.2 b, o pagamento correspondente ao primeiro período de aferição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços originais do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
- (ii) Em se tratando do pagamento final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
- (iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos.

#### CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS OU SERVIÇOS

- 6.1 - Poderá a **CESAN** sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da **SABESP** para com a **CESAN**, na execução deste termo de contrato.





- 6.2 - Poderá a **SABESP** interromper os serviços objeto deste contrato, independente de comunicação, no caso de inadimplência da **CESAN** para com a **SABESP**, a partir do vencimento da segunda fatura, sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA SABESP**

- 7.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da **SABESP**:
- a) Disponibilizar o acesso ao Cadastro de Fornecedores e materiais qualificados mediante senha;
  - b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente;
  - c) Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, ato contínuo do recebimento da Autorização de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **SABESP** na execução do contrato;
  - d) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta;
  - e) Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
  - f) Cumprir as disposições legais Municipais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando se a legislação ambiental;
  - g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CESAN** em seu acompanhamento.

#### **CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 8.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CESAN** obriga-se a:
- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
  - b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 9.1 - A **SABESP** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a **CESAN**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CESAN**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

#### **CLÁUSULA 10ª – DOCUMENTOS**

- 10.1 - O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador dos serviços ora contratados, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CESAN** e a **SABESP**.
- 10.2 - Todos os documentos e/ou cartas entre a **CESAN** e a **SABESP** serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

#### **CLÁUSULA 11ª – TRANSFERÊNCIA**



11.1 - A **SABESP** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

11.2 - A **SABESP** não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo deste instrumento..

#### **CLÁUSULA 12ª - VALOR**

12.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 126.414,49 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) na data de referência dos preços 01/05/2016

12.2 - O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.

a) Eventual necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto do presente contrato deverá ser formalizada mediante alteração contratual, observada as disposições do art. 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93, nos limites fixados em seus §§ 1º e 2º.

12.3 - O valor deste contrato não inclui reajustamentos de preços.

#### **CLÁUSULA 13ª - FORÇA MAIOR**

13.1 - Qualquer falta cometida pela **SABESP** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2 - Ocorrendo motivo de força maior, a **SABESP** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CESAN** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CESAN** fornecer outras instruções por escrito, a **SABESP** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

#### **CLÁUSULA 14 - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 - A **CESAN** reconhece que, estabelece contato com informações privadas da **SABESP**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a **CESAN** obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação as informações que terão acesso, conforme escopo dos serviços definido na cláusula 1ª., não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

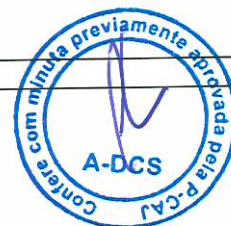
14.2 A **CESAN** e a **SABESP** expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a **CESAN** e a **SABESP** e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

14.3 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima dispostas implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

14.4 A **SABESP** garante à **CESAN** que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

#### **CLÁUSULA 15 – RESCISÃO**

15.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.





- 15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato as disposições constantes da seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurada à **CESAN** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.

#### CLÁUSULA 17 - FORO

- 17.1 - O Foro do presente contrato é o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de 2016.

**SABESP**

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**  
Diretor de Gestão Corporativa

**ALVARO MANUEL SANTOS MENDES**  
Superintendente de Suprimentos e  
Contratações Estratégicas.

**CESAN**

**PABLO FERRAÇO ANDRÃO**  
Diretor Presidente

**JOSÉ EDUARDO PEREIRA**  
Diretor Administrativo e Comercial

**TESTEMUNHAS:**





**Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2016**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIO-ES, em 22 de julho de 2009;

**RESOLVE:**

**TORNAR RESCINDIDO** os Termos de Compromisso dos estagiários abaixo relacionados:

**EVANDRO PAULOS DOS SANTOS DEPIANTE** a partir de 19.07.2016.

**BRUNO CARVALHO DO NASCIMENTO** a partir de 01.08.2016.

**TARCÍSIO DE SOUZA FILHO** a partir de 22.08.2016.

**GISELE TEIXEIRA DE SOUZA** a partir de 29.08.2016.

Vitória, 08 de Agosto de 2016.

**CAROLINE JABOUR DE FRANÇA**  
Diretora Presidente do IDURB-ES  
Protocolo 257748

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 0110/2016**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviços para Qualificação e Inspeção de Fornecedores de Materiais e Equipamentos.

**VALOR:** R\$ 126.414,49 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.  
Protocolo: 2016-013650

Vitória, 17 agosto de 2016.  
**Pablo Ferraço Andreão.**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
Protocolo 257762

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**

**Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -**

**CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00**

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contratada:** FONSECA ADVOGADOS E CONSULTORIA.

**Objeto:** Patrocínio dos interesses do BANDES no Tribunal Superior do Trabalho - TST e Supremo Tribunal Federal - STF.

**Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 04.08.2016

**Valor:** R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) mensais, para acompanhamento de até 30 (trinta) processos.

**Data:** 04.08.2016  
Processo AD-080/2016.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos  
Protocolo 257825

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0576-P DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005 e considerando

que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho para servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R de 23 de novembro de 2010,

**E S O L V E :**

**DECLARAR estáveis** os servidores abaixo indicados, na forma do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994.

**NOME, CARGO, NÚMERO FUNCIONAL, VÍNCULO, DATA DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROCESSO**

**FABIO BATISTA LIMA**, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, 3027104, 3, 04/05/2016, 62596527

**INAYHA ALVES DALVI**, PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO, 3244237, 2, 29/02/2016, 62597140

**LAURIANO OLIVEIRA MATHIAS**, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, 3279596, 1, 05/09/2015, 61856371

**RENATA MIRANDA DA SILVA GESZE**, PEDAGOGO SOCIOEDUCATIVO, 3397203, 1, 28/03/2016, 64119289

**WENDEL DETTONI REGATTIERI**, AGENTE SOCIOEDUCATIVO, 3278565, 1, 26/01/2015, 64836002

Vitória(ES), 16 de agosto de 2016.

**ALCIONE POTRATZ**  
Diretora Presidente do IASES  
Protocolo 257820

**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 021/2016**  
Processo  
SESPOINT:73601497/2016

**Cedente:** Estado do Espírito Santo

por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

**CNPJ:** 07.412.119/0001-10  
**EDILSON BARBOZA**

**CPF:** 880.694.197-68

**Cessionário:** Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo  
**CNPJ:** 27.248.939/0001-26  
**GUSTAVO VIEIRA**

**CPF:** 051.428.727-62

**Objeto:** Autorização de uso das dependências do Estádio Estadual Kleber Andrade, para realização do jogo entre as equipes do Espírito Santo F.C (ES) X Rio Branco A.C (ES)

**Prazo de Cessão:** 01 (um) dia de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 07hs (sete horas da manhã) do dia 17 de agosto de 2016 e fim às 07hs (sete horas da manhã) do dia 18 de agosto de 2016.

**Valor do Pagamento pelo Uso:** pela utilização do Estádio Estadual Kleber Andrade a autorizada será isenta do pagamento pelo uso, conforme termo de parceria nº 001/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer e a Federação de Futebol do Espírito Santo.

Vitória, 16 de agosto de 2016

**Edilson Barboza**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer - Respondendo

**Protocolo 257755**

**ERRATA**

Na redação do Resumo de Ordem de Fornecimento nº 028/2016, publicada no Diário Oficial em 12/08/2016, às páginas 37.

**Onde se lê:**

"SL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME."

**Leia-se:**

"SL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME."  
Vitória, 16 de agosto de 2016.

**Edilson Barboza**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer - Respondendo  
**Protocolo 257787**



**Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo**

**Missão**

Publicar atos dos poderes constituídos do Estado do Espírito Santo e da sociedade, exigidos por lei, para concretização da fé pública; garantir o acesso às informações de direito público, bem como produzir serviços gráficos e de editoria com qualidade e transparência.

**Visão**

Ser referência na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e de editoria.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES  
CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br

